



4238482



08000.026774/2017-29



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	2889/07/17
Data	25/07/2017
Hora:	14:30
Recebido por:	One

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 85/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.026774/2017-29

**Fornecedor:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XE e F-Type, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de falha do ativador do pré-tensor dos cintos de segurança dianteiros.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem inspeção e, se necessária, a substituição dos conjuntos de pré-tensores e cintos de segurança dianteiros dos veículos acima mencionados.
- Segundo informações da Jaguar, a Campanha de Chamamento, iniciada em 27 de abril de 2017, abrange 197 (cento e noventa e sete) veículos, produzidos no período de 16 de fevereiro de 2016 a 16 de dezembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SAJAB4AG3HL995144 a SAJAK4BN0HA971795, para os modelos Jaguar XE; e SAJAL67P5HMK41656 a SAJAJ61X3H8K46362, para os modelos Jaguar F-Type, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	05
BA	08
CE	04
DF	05
ES	06
GO	04
MA	04
MG	10
MS	06
MT	05
PB	06
PE	04
PI	02
PR	16

RJ	06
RN	01
RS	06
SC	19
SP	80
<b>Total</b>	<b>197</b>

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar informou ter detectado que *"a relação do composto de gás ativador pode não atender às especificações corretas. Assim sendo, o ativador do gás pode não funcionar corretamente, resultando em falha na ativação dos pré-tensores dos cintos de segurança"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o pré-tensor do cinto de segurança não seja acionado em uma colisão que demandaria sua ativação, o ocupante do assento dianteiro respectivo poderá sofrer lesões"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 30/03/2017 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto